**RELATÓRIO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDAS**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Ao Ministério Público do Estado de são Paulo compete, de acordo com os incisos do artigo 103 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei Complementar nº 734/93, de 26 de novembro de 1993):

I-promover a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

II-propor ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

III-propor ação direta de inconstitucionalidade por omissão de mediada necessária para tornar efetiva norma ou princípio da Constituição Estadual;

IV-promover representação de inconstitucionalidade para efeito de intervenção do Estado do Municípios;

V-promover a representação destinada a intervenção do Estado nos Munícipios para assegurar a execução de lei, ordem ou decisão judicial;

VI-Exercer a defesa dos direitos assegurados nas constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:

a) pelos poderes estaduais ou municipais;

b) pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou8 Municipal, direta ou Indireta;

c) pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

d) por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou exerça, serviços de relevância pública;

VIII-promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artísticos, estético, histórico, turístico, paisagístico e outros interesses difusos, coletivos, homogêneos e individuais e indisponíveis;

IX-manifestar - se nos processos em que sua  pretensão seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de jurisdição em que se encontrem os processos;

X-exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;

XI-interpor recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;

XII-ingressar em juízo, de e ofício, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados por tribunais e Conselhos de Contas;

XII-exercer controle externo da atividade policial por meio de medidas administrativas e judiciais, podendo dentre outras:

a)-ter livre ingresso ao estabelecimentos policiais ou prisionais;

b)ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade de policia judiciária;

c)representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

d)requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial;

e)receber, imediatamente, comunicação de prisão de qualquer pessoa por parte da autoridade policiai estadual, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão.